



# Adenda ao Regulamento Interno

Agrupamento de Escolas de Resende

## CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

A incluir na secção II – pessoal docente, numa subsecção a criar, subsecção III, artigo 55-a



## CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

No quadro da autonomia das escolas, relativa à gestão dos recursos humanos, observando o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os de natureza administrativa a distribuição do serviço docente terá como princípios orientadores:

1. O cumprimento dos normativos legais que regulamentam a matéria.
2. A defesa da qualidade do ensino e dos legítimos interesses dos alunos.
3. A equidade entre docentes, respeitadas as especificidades relacionadas com cargos e outras reduções.
4. O princípio da proporcionalidade, nas alterações efetuadas por razões pedagógicas.
5. A rentabilização da gestão de recursos humanos do agrupamento em prol da melhoria do serviço a prestar pelo mesmo.

Em conformidade a distribuição de serviço docente, na sua componente letiva e não letiva de estabelecimento, pautar-se-á pelos seguintes critérios:

1. A distribuição de serviço é efetuada sob a responsabilidade do diretor, tendo por base as orientações legais e os princípios e critérios agora definidos.
2. O diretor nomeará as equipas necessárias para, no início de cada ano, efetuarem a distribuição de serviço, sob a sua supervisão.
3. Na distribuição de serviço privilegiar-se-á, sempre que outros condicionalismos o não impeçam, a continuidade até final do respetivo ciclo de gestão.
4. As equipas pedagógicas devem ser constituídas com o menor número de docentes possível, dando assim possibilidade a que um docente leccione mais do que uma disciplina na mesma turma.



5. O diretor, ao longo do ano, fará as alterações necessárias na distribuição de serviço, tendo em conta a formação em contexto de trabalho dos cursos profissionais e vocacionais, a necessidade de implementar ou alterar apoios educativos, mediante recomendações dos Conselhos de Turma, Conselhos de Núcleo ou Conselho Pedagógico, na utilização do minutário ou por outras razões extraordinárias.
6. Sempre que possível far-se-á uma redistribuição de serviço, quando da existência de horários incompletos nos professores dos quadros, de modo a torná-los mais equilibrados na distribuição de níveis e/ou disciplinas.
7. Salvo situações excecionais devidamente justificadas o docente não deve ter mais de 5 níveis como titular ou mais de 7 incluindo os apoios.
8. O cargo de coordenador de departamento será atribuído nos termos do previsto do artigo 43º do Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo decreto Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
9. A atribuição do cargo de diretor de turma é da competência do diretor e terá em conta a experiência e a formação específica na área da direção de turma, a sua relação com os pais e/ou encarregados de educação e o eventual conhecimento dos alunos em anos anteriores.
10. A designação dos docentes para os restantes cargos é da competência do diretor e terá em conta o perfil, a experiência e a formação dos docentes.
11. A componente não letiva de estabelecimento terá a duração de 150 minutos para todos os docentes.
12. Na educação pré escolar e primeiro ciclo do ensino básico a componente não letiva de estabelecimento será atribuída preferencialmente para: desempenho de cargos de coordenação pedagógica, apoio individualizado a alunos com dificuldades, atendimento aos encarregados de educação, acompanhamento e supervisão das atividades de apoio à família e atividades de enriquecimento

curricular e participação em reuniões pedagógicas programadas, entre outras situações legalmente previstas.

13. No segundo e terceiro ciclos do ensino básico e no ensino secundário a componente não letiva de estabelecimento será atribuída preferencialmente para: desempenho de cargos de coordenação pedagógica, acompanhamento dos alunos com problemas de integração / substituição de docentes (BGAAF); coordenação e dinamização de clubes e projetos; apoios individualizados nas suas diferentes modalidades, grupos equipa do desporto escolar, participação em reuniões pedagógicas programadas, entre outras situações legalmente previstas.
14. Prever a atribuição do número de tempos da componente não letiva de estabelecimento ou, se necessário, do crédito horário para o exercício dos seguintes cargos: 2 tempos letivos para o exercício do cargo de Diretor de Turma; 2 tempos para o de Diretor de Curso, 4 tempos para o de Coordenador de Departamento, 2 ou mais tempos para o de Coordenador de Ciclo, em função do número de docentes que integram o respetivo Conselho de Diretores de Turma, o número de tempos necessários e possíveis para o exercício dos restantes cargos de coordenação.
15. As reuniões com carácter ocasional terão a duração máxima de 120 minutos e serão consideradas como componente do trabalho individual.
16. Na distribuição de serviço devem ser tidas em conta as orientações relativas à operacionalização dos apoios educativos, nas suas várias modalidades, criando as condições para a sua implementação inicial ou ao longo do ano letivo.
17. Para efeito do número anterior, no final do ano letivo e após a elaboração das turmas, deve ser elaborado um plano para a implementação dos apoios com a possibilidade de ser adaptado ao longo do ano.



Associação



NORTE2020

6.iii

Operação de Investimento de Infraestruturas  
Lugar do Paço  
4660-223 Resende  
www.aeresende.pt / aeresende@escolasde.pt / aeresende@escolasde.pt

Aprovado em 26 de novembro de 2019, pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Resende.

O Presidente do Conselho Geral

  
António Alberto Pereira